



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 11/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011123/2021-67

PARECER ÚNICO - PU DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONVENCIONAL			
PROCESSO SLA nº:	363/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão Pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA.		CNPJ: 39.557.412/0001-62
EMPREENDIMENTO:	Fazenda João Pessoa		CNPJ: 39.557.412/0001-62
MUNICÍPIO(S):	Itaguara	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não houve incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira.	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marco Antônio Alves		CREA/MG 241.119/D	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Rodrigo Macedo Lopes Gestor Ambiental		1322909-1	

De acordo:

Sarita Pimenta de Oliveira	1.475.756-1
Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26052770** e o código CRC **3E0AC179**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 11/2021

1. RESUMO

O empreendimento Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA., inscrito no CNPJ nº 39.557.412/0001-62 e localizado na zona rural do município de Itaguara/MG, solicita a regularização ambiental da atividade de tratamento químico para preservação de madeira.

O local definido para o desenvolvimento da atividade possui uma área de 6.400 m², a qual é parte integrante da Fazenda João Pessoa, inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob nº MG-3132206-E5F3.97FC.515F.44DC.81EA.C4E2.FD8F.65B4.

Em 21/01/2021 foi formalizado na SUPRAM ASF o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA nº 363/2021, na modalidade de Licença de Operação Corretiva (LAC-1). A atividade supracitada é descrita como: **“B-10-07-0 “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”** para produção nominal de 15.000 m³/ano, sendo considerada de Porte **Pequeno**. Esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande** segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**.

Importante salientar, que na caracterização do empreendimento no sistema SLA, foi informado que a atividade já estava em operação, iniciada em 26/10/2020. Contudo, em vistoria realizada no empreendimento na data de 25/02/2021 (Auto de Fiscalização nº 1466177/201), foi constatado pela equipe técnica da SUPRAM ASF que o empreendimento ainda está em fase de instalação, conforme as imagens do anexo III deste parecer.

Conforme consta no Auto de Fiscalização, a implantação do empreendimento se iniciou em 26/10/2020 e permaneceu paralisado por um período, devido a um erro de projeto na instalação da caixa d'água. Durante a fiscalização foi verificada a instalação de outra caixa d'água, bem como a retomada da instalação do empreendimento.

Desse modo, considerando que o empreendimento ainda não está apto para o desenvolvimento da atividade, tendo em vista a necessidade de finalização das obras, inclusive das instalações dos sistemas de controle ambiental, entende-se que



o processo deverá ser reorientado para a modalidade de Licença de Instalação Corretiva (LIC) concomitante a Licença de Operação (LO). Vejamos o que dispõe o Art. 9º, § 1º da DN COPAM 217/2017, *in verbis*: Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Posto isso, o empreendedor declara que para instalação do empreendimento não foi necessário supressão de vegetação nativa, uma vez que a área já se encontrava antropizada, sendo anteriormente um canavial.

A água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local, no caso, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Itaguara. Durante vistoria, foi constatado um poço tubular na área do empreendimento, para o qual não foi apresentado comprovante de regularização. Desse modo, o empreendedor será orientado a buscar a regularização do referido poço tubular, enquanto isso, não deverá fazer uso da água. Quanto à energia elétrica, foi informado que essa é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

O efluente sanitário do empreendimento é direcionado para uma fossa manilhada, cuja limpeza periódica por meio de caminhão limpa fossa, fica sob responsabilidade da SAAE de Itaguara. No empreendimento, não ocorrerá geração de efluente industrial, pois o sistema de tratamento da madeira é realizado através de autoclave em circuito fechado.

Os resíduos sólidos de origem doméstica serão recolhidos pelo serviço de coleta e destinados ao aterro sanitário do município, o qual se encontra regularizado, conforme IDE-Sisema. Já os resíduos provenientes da atividade industrial, como serragem e aparas de madeiras, serão comercializados para empresas da região. Os resíduos contaminados serão destinados para empresa especializada e devidamente regularizada. O processo produtivo não gera efluentes atmosféricos, já a emissão de ruídos será restrita à área do empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM Norte de Minas em cooperação técnica com a SUPRAM ASF, sugere em mesmo ato administrativo o deferimento da Licença de Instalação



Corretiva e Licença de Operação do empreendimento Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA.

Oportuno salientar, que em detrimento do Art. 4º, inciso VII da Lei 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente a decisão acerca do referido processo.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA., formalizou o Processo Administrativo nº 363/2021, na modalidade de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC para a operação da atividade descrita na DN COPAM 217/2017, com código B-10-07-0.

O processo foi instruído com Relatório de Controle Ambiental-RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do Tecnólogo em Gestão Ambiental Marco Antônio Alves, CREA/MG 241.119/D – ART: 1420200000006395458.

Foi apresentado no processo em tela o Certificado de Regularidade – CR do empreendimento, emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Consta ainda no processo, o CTF/AIDA do consultor ambiental, responsável pela elaboração dos estudos apresentados.

O empreendedor não apresentou o Certificado de Registro emitido pelo IEF para o fornecedor bem como comerciante de produto ou subproduto da flora nativa ou plantada. Também não foi apresentado o registro do motosserra, utilizado na preparação da madeira. Nesse sentido, será condicionada a apresentação dos referidos registros, observada a PORTARIA IEF Nº 125, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Por fim, salienta-se que o RCA e o PCA foram considerados satisfatórios pela equipe técnica da SUPRAM Norte de Minas o que juntamente com o Auto de Fiscalização nº 146177/2021, subsidiou bem como permitiu a elaboração deste parecer único.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA., localiza-se na zona rural do município de Itaguara-MG, considerando o CAR apresentado, bem como o registro do imóvel. No sistema SLA é informado que a empresa está sediada na Rua Luiz de Paula Silveira, nº 607, bairro Fazenda, precisamente nas coordenadas geográficas 20°23'57.40"S e 44°28'33.25"O. A figura 01 mostra a imagem da área que é objeto de locação da empresa, bem como a área total do imóvel, registrada no CAR.

FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento e da área total da Fazenda João Pessoa.



Fonte: Google Earth, 2021. Área do imóvel disponível no SICAR.

A área do imóvel equivale a 5,6919 ha, de acordo com a matrícula nº 10.127 – Livro 2RG, cartório de Itaguara. A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal estimada em 15.000 m³ por ano, em área de 6.400 m², na qual se encontra instalado atualmente um banheiro, escritório e na área industrial uma autoclave com trilhos de entrada e saída.

A capacidade máxima de tratamento da madeira no empreendimento será de 15.000 m³ por ano. Serão tratadas 17,0 m³ de madeira, considerando dois ciclos diários. A previsão de madeira tratada é de 4.000 m³/ano podendo chegar a 5.700 m³/ano.

O quadro de funcionários da empresa será composto por 06 trabalhadores, sendo 05 na produção e 01 na administração, com jornada de trabalho de 44 horas/semanais durante 22 dias/mês.



O empreendimento está instalado na bacia do Córrego Itaguara, integrante da UPGRH SF2. O empreendimento localiza-se fora de área de preservação permanente, está a aproximadamente 120 metros do Córrego Cachoeira. O abastecimento de água do empreendimento será realizado pela concessionária local (SAAE).

3.1 Matéria prima e insumos.

A matéria prima utilizada no processo de produção é a madeira descascada de eucalipto (*Eucalyptus spp*), adquirida de produtores da região. As estacas geralmente possuem diâmetro entre 40 a 240 mm. É previsto um consumo anual de 4.000 m³ de madeira, podendo chegar a 5.700 m³. Segundo informado, não haverá perda no tratamento para preservação da madeira, uma vez que o material adquirido já é descascado, com medidas padronizadas de comercialização.

O produto imunizante utilizado na madeira será o Hidrossolúvel CCA Lifewood 60, composto por cobre, cromo e arsênio. O Produto fabricado pela Indústria Química Koppers Brasil, possui ação inseticida e fungicida e não exala vapores ou odores. As características físico-químicas estão descritas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, em anexo ao RCA.

Em vistoria, foi verificado que o local de armazenamento do líquido preservativo ainda não foi construído. Desse modo, o almoxarifado, local que se pretende estocar o produto, deverá ser coberto, bem como ser dotado de medidas de controle ambiental.

3.2 Processo produtivo

A madeira que chega ao empreendimento é estocada em pátio de espera, até que seja submetida ao tratamento. Antes de iniciar o procedimento, a madeira é separada por bitola e quando necessário é utilizada uma motosserra para aparar as pontas das estacas.

Para o tratamento da madeira, será utilizada uma autoclave modelo horizontal com 1,60 m de diâmetro, 14 m de comprimento e capacidade total de 24 m³, acoplada a um reservatório contendo a solução química. A área da autoclave é dotada de bacia de contenção que direciona para um fosso, possíveis lançamentos de CCA do



processo produtivo. O líquido preservativo retorna ao processo de produção, através de uma bomba de succão.

Segundo informado, para o tratamento da madeira são observadas as seguintes etapas:

Inicia-se o procedimento com a colocação mecânica da madeira no interior da autoclave, através das vagonetas.

Depois de cheia, a autoclave é fechada e inicia-se a succão através da bomba de vácuo, atingindo uma pressão negativa de 600mmHg, por até 30 minutos. Nesse momento, todo conteúdo existente nos vasos condutores de seiva é retirado devido ao vácuo.

Em seguida, é adicionada a solução preservativa até cobrir toda a madeira, aplicando-se em seguida uma pressão positiva de 11kgf/cm², durante 90 minutos.

Após esse período, a bomba de succão é acionada novamente, aplicando-se um vácuo durante 15 minutos para retirar o excesso de produtos preservativo, sendo o líquido devolvido ao tanque reservatório para reutilização em novo tratamento.

A aplicação de pressão negativa permite a recuperação do excesso de produto injetado na câmara, evitando o seu derramamento sobre o solo.

Da saída da autoclave até a completa secagem, a madeira ficará estocada sobre uma área de “cura” com piso em concreto impermeabilizado e dotado de canaleta, que direciona o líquido preservativo para uma caixa coletora, em caso de respingo durante o processo. Se ocorrer acúmulo, o produto é retirado do recipiente por meio de uma bomba de succão e é reutilizado em novo ciclo de tratamento.

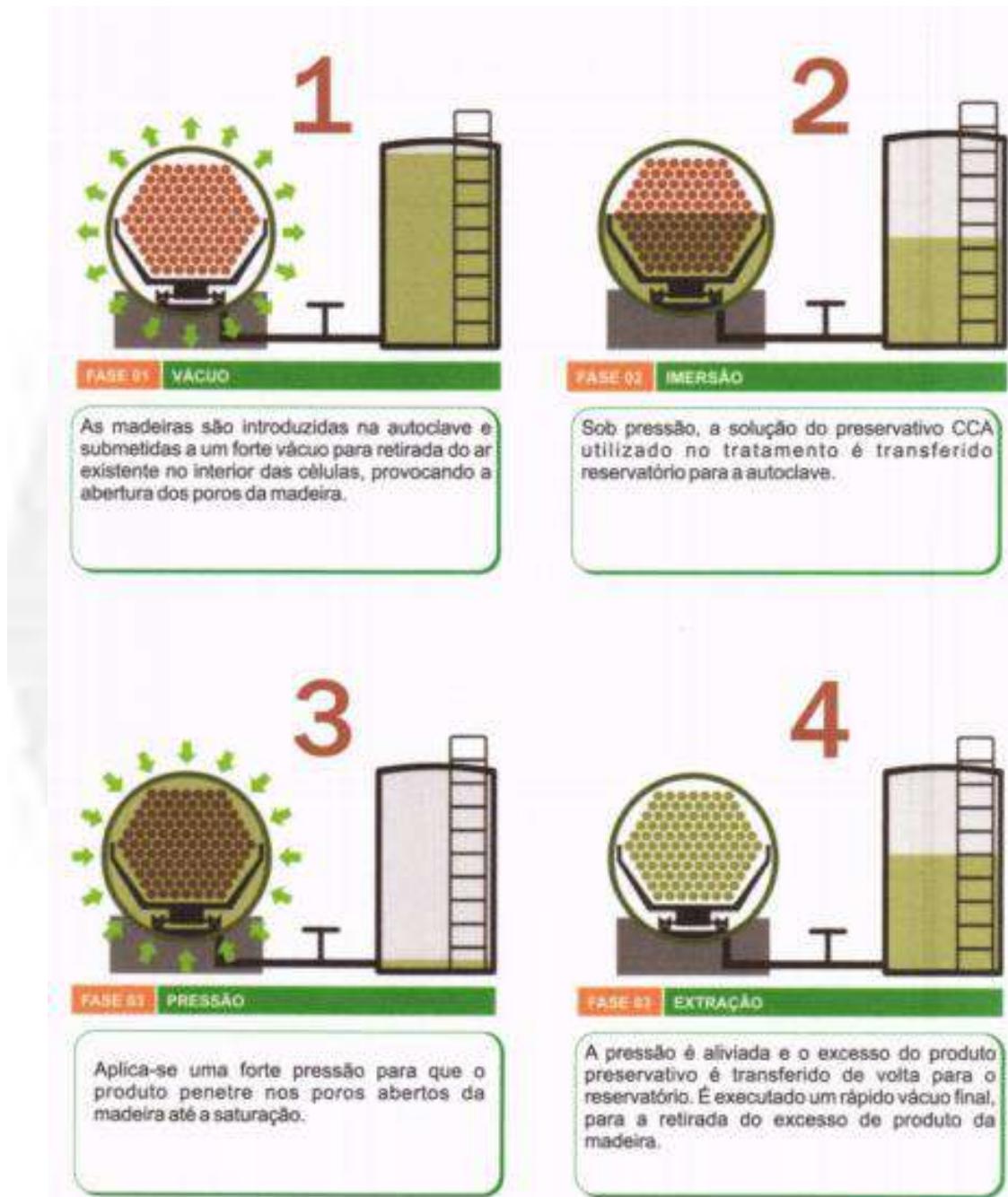
Depois de seca, essa madeira é encaminhada para o pátio de estocagem até a sua expedição.

O processo de tratamento da madeira conforme ilustração a seguir, dura aproximadamente quatro horas, considerando o período de cura que é de 01 hora em cada ciclo, quando a madeira já saí 70 % seca da máquina. Serão realizados diariamente dois ciclos de tratamento. Em cada ciclo serão tratados 8,5 m³ de madeira, sendo que o empreendimento trabalha com um turno por dia.



Na vistoria foi constatado que o galpão da autoclave não apresentava cobertura. Foi informado que será realizada a cobertura do galpão, após a instalação da caixa d'água. As obras ficarão concluídas em aproximadamente 30 dias.

Figura 02: Ilustração do fluxograma do processo industrial



Fonte: RCA, Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA.



4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Consultando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que no empreendimento não há incidência de nenhum dos critérios locacionais de enquadramento, definidos na DN COPAM 217/2017. Quanto ao potencial para ocorrência de cavidades, a área do empreendimento é classificada como baixa, como demonstrado a seguir.

Figura 03: Área de potencial para ocorrência de cavidade.



Fonte: IDE-Sisema, 2021.

Conforme os estudos apresentados, Plano de Controle Ambiental- PCA e Relatório de Controle Ambiental-RCA, para a instalação do empreendimento foram realizados cortes para a terraplanagem, sem necessidade de supressão de vegetação nativa, bem como intervenção em recursos hídricos. Ainda segundo informado, o empreendimento não está em APP - Área de Preservação Permanente.

A Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA., não está localizada em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas. Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. Na área do empreendimento não há Rios de Preservação Permanente.

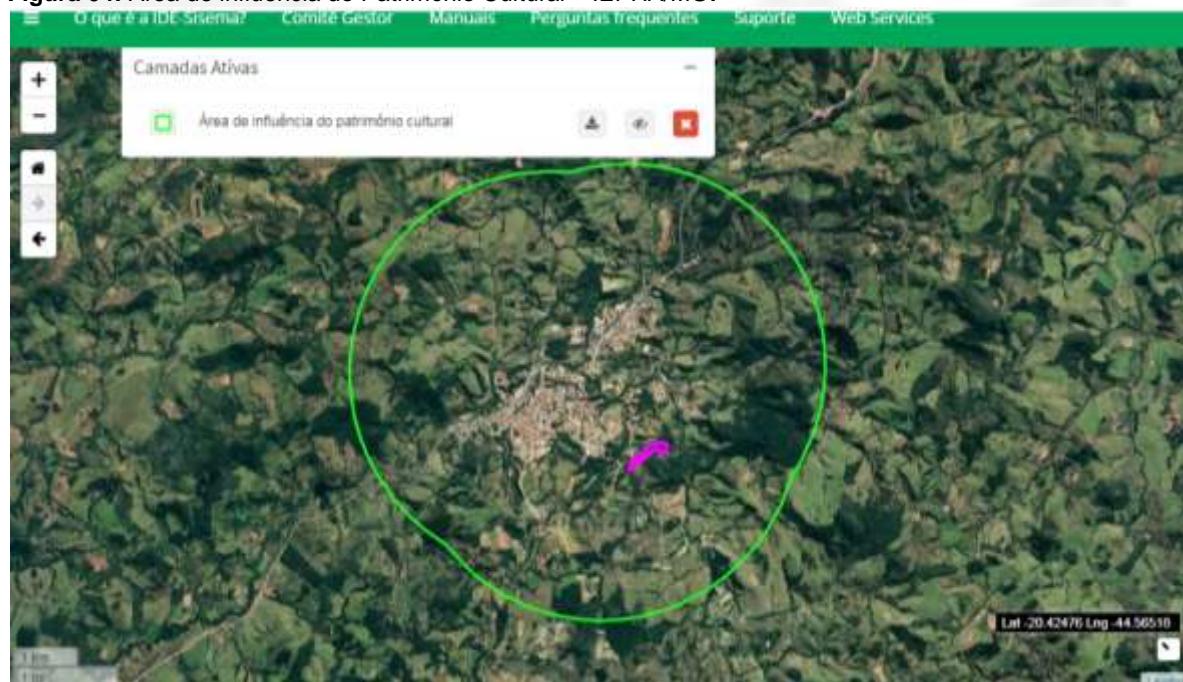


Também não está localizado em área pertencente a Reserva da Biosfera, área de Prioridade Especial para a Conservação da Biodiversidade, bem como em Unidade de Conservação ou zona de amortecimento.

Segundo informado, ao iniciar a instalação do empreendimento não houve captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Em análise ao IDE-Sisema, foi observado que o empreendimento está situado em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG, como demonstrado na figura abaixo. Apesar disso, o empreendedor informou no sistema SLA que a operação do empreendimento não acarretará em impacto a bem cultural acautelado.

Figura 04: Área de influencia do Patrimônio Cultural – IEPHA/MG.



Fonte: IDE-Sisema, 2021.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento em tela utiliza água na diluição do produto imunizante, para cada 100 quilogramas do preservativo são consumidos 4.000 litros de água. A água também será utilizada para os sanitários e refeitórios com gasto diário de 1 m³. Mensalmente, são consumidos aproximadamente em média 26 m³ de água. A água é fornecida pela SAAE – Itaguara. Durante a vistoria foi verificado um poço tubular irregular, situado nas coordenadas Latitude 20°23'56" S e Longitude 44°28'34" O.



Neste parecer, será condicionada a regularização do poço tubular, bem como será lavrado auto de infração em decorrência do ato irregular.

6. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade denominada Fazenda João Pessoa possui uma área total de 5,6986 hectares, com 1,1981 há de área de Reserva Legal, conforme registro do imóvel no CAR: MG-3132206-E5F3.97FC.515F.44DC.81EA.C4E2.FD8F.65B4. Segundo Auto de Fiscalização, a área de reserva legal encontra-se com vegetação robusta, densa e composta de exemplares de vegetação nativa.

Segundo informado, a operação do empreendimento não acarretará em intervenção à Área de Preservação Permanente -APP.

7. COMPENSAÇÕES

A área requerida para implantação do empreendimento encontra-se totalmente antropizada. Não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem supressão de vegetação nativa. O empreendimento é classificado como classe IV conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Portanto, não há incidência de compensação ambiental prevista em lei para o empreendimento em questão.

8. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes à atividade exercida pela Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA. são resultantes sobretudo da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos de origem doméstica e do processo produtivo.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendimento não gerará efluentes líquidos industriais, pois o mesmo será recirculado em sua totalidade no



tratamento da madeira. Segundo informado, a sobra do material na autoclave é sugada para o tanque de solução e reutilizada no tratamento do próximo lote de madeira. Em caso de “respingo” durante a secagem da madeira, o líquido será direcionado através de canaletas, para uma caixa de coleta e posteriormente reintegrado ao sistema de tratamento.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes do banheiro e cozinha. Em vistoria foi verificado que o banheiro possui como sistema de mitigação, uma fossa manilhada, cuja limpeza é realizada periodicamente pela SAAE do município por meio de caminhão limpa fossa. Apesar de ser uma alternativa ambientalmente viável, não foi comprovado que o sistema está estanque. Desse modo, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador um relatório técnico acompanhado de ART, demonstrando que não há vazamento ou infiltração de efluente no tanque de acumulação. O empreendedor deverá interromper imediatamente o lançamento do efluente para o tanque de acumulação, até que seja comprovada a eficiência do sistema.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento serão provenientes dos tambores do produto imunizante (resíduo sólido perigoso) e resíduos sólidos de características domésticas (resíduos sólidos não perigosos) gerados em escritório, cozinha e nos sanitários. Além disso, serão gerados os seguintes resíduos: serragem e as aparas provenientes do corte/perfuração da madeira bem como peças metálicas oriundas das manutenções dos equipamentos da empresa.

O lixo tipo doméstico será recolhido pelo serviço de coleta e destinado ao aterro sanitário do município. Os tambores vazios do produto imunizante serão redirecionados à empresa Koppers Performance Chemicals Brasil Comércio de Preservantes Ltda, fornecedora do produto imunizante, para que essa promova o destino final. A serragem e a aparas de madeira, serão vendidas a comerciantes da região. Já as peças metálicas (sucatas) serão recolhidas por empresa devidamente regularizada.



Em vistoria, foi verificado que no empreendimento não há instalações para armazenamento dos resíduos sólidos, bem como dos produtos químicos (CCA). Foi informado que serão construídas instalações cobertas com piso impermeabilizado, para armazenamento corretos dos itens citados. Os resíduos sólidos deverão ser condicionados em tambores até a destinação final.

8.3. RUIDOS

As principais fontes de geração de ruídos no empreendimento são decorrentes do funcionamento de motores elétricos acoplados a bombas, motosserras e caminhões. As medidas de controle estão relacionadas ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Segundo informado, não será necessária a adoção de medidas de controle de ruídos para ambiente externo, uma vez que são restritos ao ambiente interno da empresa.

8.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

O exercício da atividade de preservação de madeira não gera efluentes atmosféricos de significativa importância, uma vez que o processo ocorre em circuito fechado, com isolamento de todos os produtos na fase líquida. A retirada da carga imunizada da autoclave não deixa resíduos na superfície da madeira, não exala vapores nem odores. Dessa forma considera-se que não ocorrerão emissões atmosféricas significativas em nenhuma etapa do tratamento, que justifique a instalação de medidas de controle ambiental.

8.5. CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS PUVIAIS E DO SOLO

Segundo informado, o produto preservativo será manuseado em local coberto, com chão impermeabilizado e dotado de canaleta que destinam o produto a um reservatório temporário, em caso de acidentes. A solução preservativa quando retirada do reservatório, retornará a produção.

8.6. PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA NA ÁREA INDUSTRIAL

Na área industrial da Ecobras Madeiras Imunizadas, são previstas possibilidades de acidentes, como incêndio na área de estocagem de madeira, incêndio em escritórios, acidentes com máquinas de corte e transporte de madeira, bem como



contaminação com produtos químicos. Segundo informado, os funcionários serão treinados periodicamente sobre procedimentos para situações de emergência nos casos citados.

8.7. DREANAGEM PLUVIAL

Em vistoria constatou-se que não há sistema de drenagem pluvial no terreno, toda agua que incide no local, é direcionada para a via pública (estrada rural) na parte frontal do empreendimento. Desse modo, a fim de evitar o carreamento de sedimentos e possivelmente erosão, deverá ser apresentado e implementado o projeto de drenagem de água pluvial na área do empreendimento.

8.8. MEIO SOCIOECONÔMICO

A instalação do empreendimento no município de Itaguara contribuirá para geração de empregos e renda, uma vez que serão contratados 06 funcionários.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo aborda o pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Ecobras Madeiras Imunizadas, que tem como atividade principal o tratamento químico para preservação de madeira, situada no município de Itaguara. Dispõe o Decreto 47.383/18:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.



Tendo em vista o fato de o empreendimento estar em instalação sem a devida licença, as atividades deverão ser suspensas até que se firme um TAC junto ao órgão ambiental ou a licença seja concedida. Ademais, o processo foi analisado como uma Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação.

A documentação exigida para a análise do processo foi apresentada pelo empreendedor.

Foi juntada a certidão municipal atestando conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Foi comprovada a condição de Microempresa do empreendimento, com a juntada de Certificado Nacional de Pessoa Jurídica atualizado.

O cadastro junto ao IEF, conforme disposto na Portaria IEF 125/2020, deverá ser realizado anteriormente a entrada em operação do empreendimento.

O cadastro do empreendimento junto ao CTF foi apresentado.

O uso dos recursos hídricos deverá ser feito exclusivamente por meio de água pelo SAAE, tendo em vista o fato de o poço tubular existente no empreendimento não ter sido regularizado.

O empreendedor não foi autuado pela perfuração e instalação do poço tubular pelo fato de ser microempresa, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 50, de Decreto Estadual 47.383/17. Entretanto, deverá comprovar a formalização de processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de 30 dias, sob pena de autuação.

Tendo em vista o disposto no Decreto Estadual 47.383/18, o empreendimento, por ter porte Pequeno e potencial poluidor Grande, deverá ser decidido pela SUPRAM. Vejamos:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;

Após a análise técnica do Relatório de Controle Ambiental e do Plano de Controle Ambiental constantes do processo, restou demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento.



Assim, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação para o empreendimento Ecobrás Madeiras Imunizadas, de Itaguá – MG.

A Licença de Operação deverá ter validade de 10 anos, conforme disposto no §4º, do artigo 35, Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação, para o empreendimento **Ecobras Madeiras Imunizadas LTDA.**, para a atividade “B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira” no município de Itaguara/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para a **Licença de Instalação Corretiva – *LiC concomitante com Licença de Operação – LO*** do empreendimento **Ecobras Madeiras Imunizadas**; e

ANEXO II. Programa de automonitoramento da **Licença de Instalação Corretiva – *LiC concomitante com Licença de Operação – LO*** do empreendimento **Ecobras Madeiras Imunizadas**.

ANEXO III. Imagens do empreendimento durante vistoria realizada em 25/02/2021.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Instalação Corretiva – *LiC concomitante com Licença de Operação – LO* do empreendimento Ecobras Madeiras Imunizadas

Item	<u>DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE PARA FASE DE INSTALAÇÃO</u>	Prazo *
01	Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência do tanque de acumulação do efluente líquido sanitário.	Antes do início das atividades de operação
02	Apresentar contrato de prestação de serviço da SAAE de Itaguara/MG, para a coleta do efluente líquido sanitário.	Antes do início das atividades de operação
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico de todas as estruturas instaladas no empreendimento, dotadas dos sistemas de controle ambiental. Inclusive os recipientes destinados à coleta dos resíduos sólidos.	Antes do início das atividades de operação
04	Apresentar comprovação quanto à regularização do poço tubular.	Antes do início das atividades de operação
05	Apresentar projeto de drenagem de água pluvial na área do empreendimento, bem como executá-lo.	Antes do início das atividades de operação
06	Em atendimento a PORTARIA IEF Nº 125, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020, deverão ser apresentados os Certificados de Registro emitido pelo IEF para o fornecedor e comerciante de produto ou subproduto da flora nativa ou plantada, bem como o registro do motosserra.	Antes do início das atividades de operação
07	Comprovar a destinação final adequada dos resíduos sólidos da construção civil, gerados durante a implantação do empreendimento.	Antes do início das atividades de operação
08	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Antes do início das atividades de operação
Item	<u>DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE PARA FASE DE OPERAÇÃO</u>	Prazo *
01	Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar as renovações do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	Apresentar novo Contrato de locação de imóvel, considerando que o apresentado no processo vence em 30/09/2024.	Durante a vigência da Licença Ambiental



*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva – *LiC* *concomitante com Licença de Operação – LO* do empreendimento Ecobras Madeiras Imunizadas.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

ANEXO III

Imagens do empreendimento durante vistoria realizada em 25/02/2021.



Imagen 01: Autoclave e reservatório da solução química



Imagen 02: Finalização da instalação da autoclave.



Imagen 03: Substituição da caixa d'água.